

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2003 / 2004

Categoria Econômica: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Categoria profissional: SINDICATO DOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ.

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 de março de 2003 a 29 de fevereiro de 2004.

02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os vendedores, viajantes, praticistas, propagandistas, propagandistas-vendedores, vendedores de produtos farmacêuticos, auxiliares de vendas, promotores de vendas, repositores, demonstradores, supervisores de vendas, motoristas-vendedores, vendedores-cobreadores e os superiores hierárquicos da categoria, e bem como os da categoria diferenciada de produtos farmacêuticos (propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos) definida pela Lei 6224, de 14.07.1975.

03 - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Entidade Patronal conveniente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta Convenção, com exceção das cláusulas 40-Mensalidade Sindical; 45-Contribuição Assistencial e 50-Participação do Sindicato nas Negociações Coletivas.

04 - AUMENTO SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e/ou outros benefícios desta ordem, estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho entre a Entidade Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante, como constante do instrumento normativo respectivo.

05 INCIDÊNCIA

O percentual de aumento salarial, quando houver sido fixado, nos termos da cláusula 04, incidirá sobre:

- sobre o(s) salário(s) fixos e,
- sobre as partes fixas da remuneração mista.

06 PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados admitidos pelas empresas, que não tenham estabelecido salário variável ou parte fixa, a partir do mês de abril/03, um piso salarial de acordo com o estabelecido na cláusula 05-Piso Salarial da Categoria Profissional preponderante.

07 PAGAMENTO DAS COMISSÕES EM VENDAS À PRESTAÇÃO

Nas transações em que a empresa se obriga por prestações sucessivas, o pagamento das comissões será exigível de acordo com a ordem de recebimento da mesma.

08 REEMBOLSO POR QUILOMETRAGEM

Sempre que por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado o veículo próprio para o exercício da atividade profissional, será reembolsado por quilometragem, usando-se como parâmetro a divisão do preço do litro do combustível por 06 (seis), no mínimo, respeitadas as regras mais favoráveis já praticadas.

09 SEGURO TOTAL DO VEÍCULO

Ocorrendo a hipótese de o empregado utilizar seu veículo próprio para o exercício da atividade profissional, e desde que o seguro não esteja previsto no cálculo do reembolso por quilometragem, a empresa se obrigará a efetuar o seguro total do veículo do empregado, limitado ao valor pago por um seguro de veículo nacional até 1000 cilindradas, ficando as mesmas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos no veículo, no período de vigência do seguro.

10 DANOS MATERIAIS NO VEÍCULO

Caso não atendido o disposto na cláusula anterior (09) e se, porventura, o veículo não estiver coberto por seguro

efetuado pelo empregado, os danos materiais causados no veículo durante o exercício da atividade profissional, serão de responsabilidade da empresa, desde que o empregado não haja concorrido com dolo ou culpa para a ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entretanto, caso o empregado efetue o seguro de seu veículo, as suas próprias expensas, ficará a empregadora obrigada a ressarcir-lhe o valor contratado a título de franquia, mediante a apresentação dos documentos probantes.

11 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O valor da contribuição assistencial será de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, do mês de junho de 2003, referente à taxa de Reversão de cada membro da categoria, representada pelo sindicato epigrafado, bem como, qualquer outro empregado vinculado a Categoria Profissional Diferenciada do Sindicato dos Empregados conveniente, sendo o total descontado recolhido em guia própria, a ser fornecida pelo Sindicato Profissional. Estas importâncias serão destinadas à melhoria das condições de atendimento social da entidade profissional. Tais importâncias deverão ser recolhidas à entidade de classe até o décimo dia útil do mês subsequente à efetivação dos respectivos descontos. No caso do empregado admitido após o mês de junho de 2003, a importância de 2% (dois por cento) será descontada e recolhida ao Sindicato Profissional, no primeiro mês de serviço, desde que o empregado não tenha sofrido o desconto da referida taxa em empresa anterior e a favor da Entidade Sindical Profissional, dentro da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento pela empresa do recolhimento da reversão salarial a que se refere o “caput” da cláusula, no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da C.L.T.;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado aos empregados abrangidos por este Acordo, o direito de oposição à cobrança da taxa de reversão salarial manifestando, por correspondência própria, individual e endereçada ao Sinvenpar, em obediência ao Precedente Normativo 119 do T.S.T.;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a cláusula.

12 - PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração as disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

13 - FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

14 COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato profissional signatário desta C.C.T. adere a Comissão de Conciliação Prévia Sinaees-PR / Seletroar estabelecida na cláusula 47 da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional preponderante.

Curitiba, 09 de abril de 2003

Wolney Edirley Gonçalves Betiol

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE
RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS
ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

SINDICATO DOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ.